



COMISSÃO ORGANIZADORA

PROCESSO Nº 010/2023

COMPETIÇÃO: TAÇA BAND CAMPINAS 2023 – SUB 08.

EQUIPES: CORINTHIANS CHUTE INICIAL JUNDIAÍ e ESCOLA DE FORMAÇÃO BRASIL SOCCER.

INFRATOR: ALEX SANDRO DA SILVA PEREIRA.

RELATÓRIO:

Trata-se de JULGAMENTO de infração imposta ao responsável, **ALEX SANDRO DA SILVA PEREIRA**, pai do atleta: P.H.O.P., por atuar de forma não condizente com a devida prática e ética desportiva.

Consta que no dia 06 de MAIO de 2023, por volta das 16h e 50min., no PAULINIA SPORT CLUB – Campo 1, cidade de Paulínia-SP, a partida entre as equipes do Escola de Formação Brasil Soccer e Corinthians Chute Inicial Jundiaí foi paralisada devido uma confusão ocasionada pelo responsável (pai), Sr. *ALEX SANDRO DA SILVA PEREIRA*.

Apurou-se que o responsável supracitado constrangeu; ofendeu e ameaçou o árbitro da partida, o Sr. *Jefferson*. Veio a ameaçar o árbitro com as seguintes palavras: *...você vai ver aqui fora....*

Por fim, somente com a intervenção de membros da organização foi possível a retirada do responsável/pai do atleta da equipe Corinthians Jundiaí das dependências do complexo de jogo.

É o relatório.



VOTO:

No que se refere à interpretação normativa do **artigo 35, segunda parte, e do artigo 36** do REGULAMENTO da competição:

“Art. 35 – ...o não cumprimento do regulamento por indisciplina, atitudes violentas (dentro ou fora de campo), agressões verbais ou físicas, jogador irregular e quaisquer outras ocorrências aqui não previstas serão analisadas pela comissão organizadora que decidirá sobre advertência, multa, suspensão ou eliminação do jogador, equipe ou torcida, nesta ou em todas as próximas competições, incluindo exclusão da mídia social.”

Art. 36 - O pai, responsável ou torcedor da equipe que provocar distúrbios ou danos materiais, será responsável por qualquer indenização provocada pelo ato. Atitudes violentas (dentro ou fora de campo), **agressões verbais ou físicas** e quaisquer outras ocorrências aqui não previstas serão analisadas pela comissão organizadora que decidirá sobre advertência, multa, suspensão ou eliminação do jogador que for identificado como filho ou que tenha qualquer relação com o indivíduo que causou o problema.

Tal conduta deve ser reprovada. A organização do evento não pode pactuar com condutas que desabone sua imagem e transmita impunidade aos infratores maculando sua credibilidade.

As condutas praticadas pelo responsável/pai do atleta são reprováveis e inadequadas, uma vez que além de constranger as pessoas envolvidas no evento esportivo, tal atitude não contribui para a formação dos jovens atletas necessitando ser repreendida.

A prevenção da violência nos esportes é de responsabilidade do poder público, das confederações, federações, ligas, clubes, associações ou entidades esportivas, entidades recreativas e associações de torcedores, inclusive de seus respectivos dirigentes, bem como daqueles que, de qualquer forma, promovem, organizam, coordenam ou participam dos eventos esportivos.



Ante o exposto, considerando a gravidade dos fatos, essa COMISSÃO ORGANIZADORA, entende pela aplicação da pena de **SUSPENSÃO DO RESPONSÁVEL ALEX SANDRO DA SILVA PEREIRA. POR 03 (TRÊS) ANOS** CONSECUTIVOS DE TODAS AS COMPETIÇÕES ORGANIZADAS E REALIZADAS POR ESTA GESTÃO FICANDO CIENTE DA PROIBIÇÃO DE TER ACESSO A RECINTOS RESERVADOS DE PRAÇAS DE DESPORTO DURANTE A REALIZAÇÃO DAS PARTIDAS, E QUE A NÃO OBEDIÊNCIA ENSEJARÁ A EXCLUSÃO DE SEUS DESCENDENTES DOS TORNEIOS QUE ESTIVEREM INSCRITOS.

Publique-se. 10 de maio de 2023.

Rodrigo Rosa de Oliveira

Membro da Comissão Disciplinar